



CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES NOS MERCADOS ADMINISTRADOS PELA B3 E OUTRAS AVENÇAS (“CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO”)

Pelo presente Instrumento Particular, de um lado:

Sita SCCVM S/A, com sede na Cidade de **Rua Rio Grande do Norte, 988 – Funcionários – Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP 30.130-135**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **17.315.359/0001-50**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada “CONTRATADO”; e o cliente devidamente qualificado na ficha cadastral, signatário do formulário de anuência preenchido para a contratação dos serviços abaixo indicados, doravante denominados em conjunto “PARTES” ou individualmente “PARTE”;

RESOLVEM firmar o presente Contrato de Intermediação de Operações nos Mercados Administrados pela B3 e Outras Avenças (o “**Contrato**”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – Dos Serviços de Custódia e Sub-custódia de Ativos

1.1 Pelo presente contrato o Cliente estabelece com a Corretora prestação de serviços de sub-custódia fungível de títulos, valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros, sobre operações de intermediação realizadas pelo Cliente, por intermédio da Corretora, nos mercados **à vista, à termo, de opções e futuros** administrados pela B3, incluindo Tesouro Direto e mercado de balcão organizado.

1.2 O Cliente se responsabiliza integralmente pela decisão de contratar os serviços do agente de sub-custódia;

1.3 O Cliente exonera a B3 de qualquer responsabilidade caso o agente de sub-custódia deixe de cumprir as obrigações contraídas com seu Cliente, não importando as razões do descumprimento;

1.4 O agente de sub-custódia se obriga a notificar o Cliente, na forma do disposto no “regulamento de Operações da Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operações no Segmento Bovespa, e da B3, ao qual desde já adere e dá ciência, posto que presente encontra-se no site da Corretora, de sua intenção de cessar o exercício da atividade Agente de Custódia ou de cessar a prestação dos serviços para o Cliente;

1.5 Serão estendidas ao Cliente, as medidas que tiverem sido aplicadas pela B3 à Corretora, em decorrência da sua atuação; e o Cliente autoriza que o agente de sub-custódia implemente, quando for solicitado, o mecanismo de bloqueio de venda;

1.6 Estabelecem as Partes que a custódia dos títulos, valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros pertencentes ao Cliente ficará a cargo das câmaras de liquidação e custódia da B3, e das demais câmaras de liquidação e custódia nas quais a Corretora atue por conta e ordem do Cliente (“Câmaras de Liquidação e Custódia”).

1.7 Declara o Cliente ter pleno conhecimento de que são signatárias a Corretora e a B3 do “Contrato de Intermediação de Operações nos Mercados Administrados pela B3”, disponível para consulta no site da Bolsa (www.b3.com.br), assim como as demais normas e procedimentos de liquidação e custódia das câmaras dos mercados nos quais a Corretora venha a atuar por conta e ordem do Cliente aceitando expressamente todas as referidas disposições, normas e procedimentos.

1.8 A Corretora é titular de contas principais de custódia fungível de ações nominativas e de custódia de ativos financeiros e mercadorias, cadastradas em seu nome junto a cada uma das Câmaras de Liquidação e Custódia.





1.9 A Corretora abrirá uma sub-conta dentro de cada conta principal mantida junto às Câmaras de Liquidação e Custódia, de forma a identificar o Cliente, utilizando-se, para tanto, de um código específico por ela gerado.

1.10 Fica estabelecido e de pleno conhecimento de que as subcontas referidas na Cláusula 1.9 acima, abertas em seu nome junto às Câmaras de Liquidação e Custódia, serão movimentadas exclusivamente pela Corretora.

1.11 Obriga-se a Corretora manter o controle das posições custodiadas, relativamente aos títulos, valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros componentes da carteira do Cliente.

1.12 Será de responsabilidade do Cliente perante a Corretora, tudo o que concerne aos títulos, valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros sub-custodiados na Corretora, inclusive por toda e qualquer demanda incidente sobre estes.

1.13 A Corretora não será responsável por quaisquer danos sofridos pelo Cliente decorrentes da não entrega de documentação em tempo hábil para o exercício de direitos ou cumprimento de obrigações relativas aos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros subcustodiados.

CAPÍTULO II- Da Intermediação de Compra e Venda de Ativos

As ordens de compra e venda de títulos, valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros negociados na Bolsa, junto aos mercados à vista, a termo, de opções e futuro, bem como no mercado de balcão, serão realizadas de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis, expedidos pelas autoridades competentes, notadamente a Bolsa, o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários, assim como a Regras e Parâmetro de atuação da Corretora, como também os usos, práticas e costumes adotados e aceitos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, especialmente no que diz respeito ao recebimento, registro, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição e cancelamento de ordens.

2.1 As partes contratantes obrigam-se a cumprir fielmente, naquilo que lhes competir, a legislação em vigor, as normas e os procedimentos da B3, definidos em Estatuto Social, Regulamentos, Manuais e Ofícios Circulares e as Regras e Parâmetros de Atuação do Participante observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos.

2.2 Por motivos de ordem prudencial, o Participante poderá recusar-se, a seu exclusivo critério, a receber ou a executar, total ou parcialmente, ordens do Cliente, podendo, ainda, cancelar aquelas eventualmente pendentes de realização.

2.3 Obriga-se a Corretora manter em seu poder cadastro em nome do Cliente, nos termos da legislação pertinente e o Cliente deverá manter seu cadastro permanentemente atualizado perante o Participante, conforme aplicável, fornecendo as informações e os documentos necessários para tanto, sempre que solicitado.

2.4 O Cliente obriga-se a manter e a suprir a conta mantida no Participante, observados os prazos por ele estabelecidos, de modo a atender e a garantir o cumprimento de todas as suas obrigações. Obriga-se o Cliente a recompor sua conta quando ocorrerem insuficiências de garantias exigidas pela Corretora e/ou pela Bolsa, nos prazos e formas por elas estabelecidos. A Bolsa, por seu turno, não está obrigada a restituir ao Cliente eventuais excedentes de margem de garantia percebidos na vigência das operações, efetuadas no âmbito do presente Contrato, ao passo que a Corretora o fará em caso de necessidade de satisfação de débitos pendentes.

2.5 Declara o Cliente que não esta impedido de operar no mercado de valores mobiliários;

2.6 Declara o Cliente ter conhecimento do disposto na instrução CVM nº 505 e 506 de 27 de setembro de 2011 e alterações posteriores, do Código de Ética e das Regras e Parâmetros de Atuação da Corretora, do Código de Conduta da B3, das normas referentes ao MRP - Mecanismo de Ressarcimento de prejuízos, e das normas operacionais editadas pelas B3; (disponíveis em www.sita.com.br ou www.bovespasupervisaomercado.com.br);



2.7 Declara o Cliente ter conhecimento de que as operações realizadas no sistema de negociação de títulos e valores mobiliários mantidos pela SOMA não contam com a proteção de fundo de garantia;

2.8 Nos casos em que haja relacionamento entre o cliente e os prepostos, inclusive os agentes autônomos de investimentos vinculados ao Participante:

(a) O Cliente não deve entregar ou receber qualquer numerário, título ou valor mobiliário ou outro Ativo a prepostos, inclusive agentes autônomo de investimentos, vinculados ao Participante;

(b) O Cliente não deve realizar pagamentos a prepostos, inclusive agentes autônomo de investimentos vinculados ao Participante, pela prestação de quaisquer serviços;

(c) O preposto ou o agente autônomo de investimentos não pode ser o procurador ou representante do Cliente perante o Participante, para qualquer fim;

(d) O Cliente não deve contratar com o preposto, inclusive o agente autônomo de investimentos vinculado ao Participante, ainda que a título gratuito, serviços de administração de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários; e

(e) O Cliente não deve entregar senhas ou assinaturas eletrônicas a prepostos do Participante, inclusive agentes autônomos de investimentos a ele vinculados.

2.9 O Cliente autoriza a Corretora, caso existam débitos pendentes em seu nome, a liquidar, em bolsa ou em Câmaras de compensação e liquidação, os contratos, direitos e ativos, adquiridos por minha conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de minhas operações ou que estejam em poder da Corretora, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

2.10 O Cliente esta ciente de que a Corretora não fará as subscrições de ações, que ele tenha direito, se não houver o crédito da importância correspondente em minha conta corrente na Corretora;

2.11 Mediante este documento, o Cliente adere aos termos do contrato de prestação de serviços de Custódia Fungível de Ativos da B3, firmado por esta Corretora, outorgando à B3 poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de minha propriedade;

2.12 O Cliente se compromete e obriga a prontamente atender as requisições formuladas pela Corretora e/ou pela Bolsa, sendo certo que a Corretora e a Bolsa poderão, em conjunto ou separadamente, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, exigir do Cliente a prestação de garantias que julgarem adequadas, sejam elas iniciais, adicionais ou de reforço, em qualquer valor e prazo, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo Cliente,

2.13 A Corretora, justificadamente, e a Bolsa, a seu exclusivo critério, poderão ainda, em conjunto ou separadamente, a qualquer tempo, exigir que o Cliente:

(a) substitua os títulos, valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros entregues em garantia por outros ativos, de livre escolha da Corretora e/ou da Bolsa;

(b) substitua a garantia prestada em moeda corrente por títulos e valores mobiliários, de livre escolha da Corretora e/ou da Bolsa;

2.14 O Cliente compromete-se a efetuar a substituição da garantia, na forma prevista na Cláusula anterior, dentro dos prazos e condições estabelecidos pela Corretora e/ou pela Bolsa.

2.15 Será facultado a Corretora e/ou da Bolsa acatar, ou não, o pedido do Cliente referente à substituição dos títulos e valores mobiliários integrantes da margem de garantia por outros ativos.

2.16 A Corretora, em hipótese alguma, estará obrigada a liberar garantias antes do integral cumprimento pelo Cliente de suas obrigações no âmbito do presente Contrato. - O cliente obriga-se a manter e a suprir a conta mantida no Participante, observados os prazos por ele estabelecidos, de modo a atender e a garantir o cumprimento de todas as suas obrigações.

2.17 A Corretora e/ou a Bolsa poderão, a seu exclusivo critério, solicitar margem de garantia, alterar o nível de margem requerido, sua composição e formas de cálculo, bem como limitar a movimentação dos valores dados em garantia até a plena satisfação das obrigações contraídas pelo Cliente. O Cliente, por este ato, concorda e declara ter plena ciência destas possibilidades exceto para as operações realizadas à vista.



2.18 O Cliente por este ato outorga à Corretora todos os poderes necessários para que esta venda e/ou transfira, no todo ou em parte, ativos de titularidade do Cliente, caso este incorra ou esteja na iminência de incorrer em perdas superiores às garantias depositadas.

2.19 Caberá ao Cliente providenciar saldo necessário e suficiente para atender ao estipulado neste Contrato, sendo certo que, caso não o faça, arcará o Cliente com os ônus oriundos dos saldos devedores porventura detectados, ficando a Corretora desde já autorizada a cobrar juros sobre o saldo devedor, calculado pro rata temporis durante todo o prazo em que assim permanecer à conta do Cliente, sem prejuízo da correção monetária e demais encargos incidentes no período.

2.20 Caso o Cliente se torne inadimplente com relação a quaisquer obrigações, pecuniárias ou não, assumidas no âmbito do presente Contrato, a Corretora fica desde já autorizada a, mediante aviso prévio, proceder à notificação judicial e/ou extrajudicial e qualquer outra providência:

(a) executar, reter e efetuar transferência de importâncias em moeda corrente que se encontrem depositadas em contas de garantia ou a qualquer título, de titularidade do Cliente;

(b) compensar créditos ou importâncias depositadas pelo Cliente;

(c) liquidar antecipadamente contratos a prazo, bem como vender, a preços de mercado, quaisquer títulos, valores mobiliários, mercadorias e outros bens e ativos financeiros de titularidade do Cliente que se encontrem sob a sub-custódia da Corretora, necessários à quitação plena ou parcial dos débitos existentes, inclusive aqueles objeto das operações inadimplidas, aplicando o produto da venda na quitação do saldo devedor;

(d) efetuar a compra, a preço de mercado, dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros, assim como de quaisquer outros bens necessários à liquidação de operações contratadas por conta e ordem do Cliente; e

(e) proceder ao encerramento e/ou liquidação antecipada, total ou parcialmente, das posições registradas na conta do Cliente.

2.21 O Cliente somente será considerado adimplente mediante confirmação do recebimento de recursos (i) pelo Participante; (ii) pelo Membro de Compensação do Participante; e (iii) pela B3. Sem prejuízo do disposto na cláusula 2.9, as garantias do Cliente poderão ser executadas (i) a pedido do Participante, caso este não receba do Cliente os valores para liquidação das operações por este realizadas; (ii) a pedido do Membro de Compensação, caso este não receba do Participante os valores para liquidação das operações realizadas pelo Cliente; e (iii) pela B3, caso esta não receba do Membro de Compensação os valores para liquidação das operações realizadas pelo Cliente.

2.22 Na hipótese estabelecida na Cláusula 2.21 acima, a Corretora estará isenta de qualquer responsabilidade por danos sofridos pelo Cliente, incluindo eventuais lucros que o Cliente deixar de auferir, correndo ainda por conta deste as indenizações, multas, e/ou despesas decorrentes da impuntualidade da liquidação, subsistindo, ainda, a responsabilidade por eventual saldo devedor remanescente.

2.23 Realizadas as medidas previstas na Cláusula 2.22, e não tendo sido elas suficientes para quitar as obrigações inadimplidas pelo Cliente, a Corretora notificará a Bolsa, constituindo o Cliente em mora.

2.24 Nas hipóteses previstas nas Cláusulas 2.22 a 2.23 acima envolvendo inadimplemento de obrigação pecuniária, a Corretora cobrará do Cliente multa do valor inadimplido, bem como custos direta e indiretamente incorridos pela Corretora com os procedimentos de notificação e cobrança dos valores inadimplidos, incluindo honorários advocatícios, sem prejuízo de juros e atualização monetária.

O cliente reconhece e concorda que, caso deixe de liquidar débitos decorrentes de operações realizadas nos mercados administrados pela B3, terá seu nome incluído no rol de comitentes inadimplentes, ficando impedido de operar enquanto não quitar seus débitos, nos termos da regulamentação editada pela B3.





2.25 A Corretora reserva-se o direito de, a qualquer momento durante a vigência deste Contrato, a seu exclusivo critério, limitar a atuação do Cliente ou estabelecer mecanismos preventivos de riscos ao Cliente, por força de variação nas cotações, oscilações bruscas do mercado, dentre outros fatores.

2.26 A Corretora informará ao Cliente, todas as operações por ele negociadas, para a especificação por parte deste nos seus controles. As comunicações destas operações serão realizadas por: e-mail, carta postal e eletronicamente pelo acesso www.Sita.com.br.

2.27 O Cliente por este ato expressamente autoriza a Corretora a debitar de suas contas mantidas na Corretora quaisquer valores devidos na forma da Cláusula 2.23 supra.

2.28 A Corretora poderá recusar-se, a seu exclusivo critério, a receber ou executar, total ou parcialmente, ordens para realização de operações no âmbito do presente Contrato, bem como poderá cancelar as ordens pendentes, inclusive nas hipóteses previstas na Cláusula 2.12 acima, mas não se limitando a tais hipóteses, bem como quando houver, de acordo com o exclusivo critério da Corretora, incompatibilidade entre as operações ordenadas e a capacidade financeira do Cliente, tomando por base os dados cadastrais deste, sendo que, neste caso, a Corretora comunicará tal fato ao Cliente na maior brevidade possível.

2.29 A Corretora não será responsável por quaisquer prejuízos decorrentes da não execução de ordens a que se refere esta Cláusula 2.27, incluindo lucros cessantes.

2.30 A Corretora fica obrigada, dentro dos prazos regulamentares previstos, a providenciar, junto à Bolsa e à respectiva contraparte, a correção das operações executadas com erro ou omissão em relação às ordens recebidas do Cliente, sem nenhum ônus ou responsabilidade para o Cliente.

2.31 As Partes por este ato reconhecem que a Bolsa e as autoridades competentes podem, a qualquer tempo, instituir novas regras e/ou alterar as regras básicas das operações nos mercados à vista, a termo, futuros e de opções, inclusive em relação ao encerramento e liquidação dessas operações, bem como o nível de margem requerido, sua composição, as formas de cálculo, as normas de movimentação de seus valores, as taxas aplicáveis, sendo que, neste caso, tais alterações serão aplicadas às operações em curso no âmbito do presente Contrato.

CAPÍTULO III – Das Autorizações Concedidas à Corretora

3.1 Neste ato, o Cliente, autoriza à Corretora, na vigência deste Contrato, exercer os poderes necessários para representá-lo junto à Bolsa e às Câmaras de Liquidação e Custódia, estando a Corretora autorizada a praticar todos os atos necessários ao pleno e suficiente atendimento dos objetivos contratuais, assumindo, em nome do Cliente, todas as obrigações e exercendo todos os direitos decorrentes das normas e regulamentos das referidas instituições. Em especial, o Cliente autoriza, neste ato, a Corretora a:

(a) abrir em seus registros uma conta corrente de depósito, para liquidação de operações, não movimentável por cheques, com os dados discriminados na Ficha Cadastral, a ser administrada pela Corretora de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e que será movimentada conforme autorizações, declarações e/ou procurações por ele emitidas (“Conta de Depósito”);

(b) lançar a débito de sua Conta de Depósito ou de sua conta de investimento, conforme o caso, quaisquer despesas decorrentes do não cumprimento, no devido tempo e por culpa do Cliente, de qualquer ato que impeça a liquidação das operações, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, vender em Bolsas títulos, valores mobiliários, derivativos e demais ativos financeiros mantidos em poder da Corretora, adquiridos por conta e ordem do Cliente ou oriundos de transferência, aplicando o respectivo produto da venda no pagamento do seu saldo devedor;

(c) creditar em sua Conta de Depósito ou em sua conta de investimento, conforme o caso, as quantias originárias da venda de títulos, valores mobiliários e ativos financeiros e também decorrentes de proventos, tais como dividendos, juros sobre capital próprio e outros rendimentos;

(d) transferir, como acréscimos ou reduções, em seu nome, os títulos e valores mobiliários e ativos financeiros pertencentes à sua carteira para as adequadas contas de custódia mantidas junto a outras instituições aptas;





- (e) lançar a débito de sua Conta de Depósito ou da sua conta de investimento, conforme o caso, os valores oriundos da compra de títulos e valores mobiliários e ativos financeiros, despesas, comissões, atualização monetária, inclusive os impostos, taxas, tarifas, emolumentos, custos, ágios, diferenças de custos e taxas de administração dos títulos em sub-custódia em outra instituição financeira, se houver;
- (f) movimentar as garantias que o Cliente possua junto às Câmaras de Liquidação e Custódia sob a responsabilidade da Corretora; e
- (g) movimentar quaisquer ativos registrados em nome do Cliente pela Corretora;
- (h) na hipótese de ocorrência de situação especial, o comitente autoriza, de pleno direito e sem a necessidade de sua autorização prévia ou específica, na forma dos normativos da B3, a indicação, pela B3, do participante-destino para recebimento da custódia dos ativos de titularidade do comitente e a transferência, do participante-origem para o participante-destino, da custódia dos ativos de titularidade do comitente, assim como os direitos e ônus subjacentes;
- (i) na hipótese de ocorrência de situação especial, o comitente está ciente do compartilhamento de dados e/ou informações mantidas pela central depositária da B3 com o participante-destino, na forma dos normativos da B3.

CAPÍTULO IV - Ingresso de Valores e Remessa de Títulos

4.1 Pelo presente Contrato a Corretora informa sobre as normas de conduta e vedações previstas na Instrução CVM nº 497 de 03 de junho de 2011, e alterações posteriores, especialmente sobre o disposto em seu Capítulo IV, Artigo 13, caso o Cliente decida operar por meio de agente autônomo de investimento. Ratificamos que é vedado ao agente autônomo de investimento a recepção e a entrega, direta ou indiretamente, por qualquer razão, de numerário, títulos ou valores mobiliários, ou quaisquer outros valores, que devem ser movimentados através de instituições financeiras ou outros integrantes do sistema de distribuição, sendo vedada a entrega ao agente autônomo de investimento, ou a recepção por ele, por qualquer razão, de bens das classes referidas nesta Cláusula.

4.2 O ingresso de numerário, remessa de títulos e/ou valores mobiliários do Cliente para a Corretora deverão ser sempre efetuadas, conforme o caso: (i) para Conta de Depósito, em nome da Corretora através de DOC ou TED, ou (ii) por meio de Ordem de Transferência de Ações (OTA) ou documento similar para outros títulos, no modelo e forma que a Corretora indicar e obedecidas às normas da entidade custodiante. O Cliente deverá observar os horários para aplicações e resgate de valores que se encontram disponibilizados na sede e no site da Corretora (www.sita.com.br)

4.3 Os recursos financeiros encaminhados pelo Cliente a Corretora somente serão considerados liberados para aplicação após a confirmação por parte da Corretora da efetiva disponibilidade dos mesmos.

4.4 A Corretora se reserva o direito de alterar, mediante simples divulgação ao Cliente, as condições previstas acima, quanto ao recebimento de numerário do Cliente para a Corretora e/ou o envio de numerário da Corretora ao Cliente.

4.5 O Cliente declara ter ciência de que a não observância de quaisquer das disposições das Cláusulas 4.2 ou 4.3 acima poderá acarretar a não liberação tempestiva dos fundos para aplicação ou resgate. Desta forma, a Corretora não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada por qualquer consequência oriunda deste fato.

CAPÍTULO V – Risco de Operações em Bolsas

5.1 Neste ato o Cliente, declara estar ciente dos riscos envolvendo investimentos no mercado de títulos, valores mobiliários e ativos financeiros, como também está ciente da possibilidade de decréscimo em seu patrimônio e, até mesmo, da perda total do investimento e de quantias adicionais, principalmente no que concerne ao mercado de opções e Termo, em decorrência do risco elevado inerente a este tipo de aplicação financeira.



5.2 Quaisquer prejuízos sofridos pelo Cliente em decorrência de decisões de comprar, vender ou manter títulos, valores mobiliários e ativos financeiros são de sua inteira responsabilidade.

CAPÍTULO VI – Risco de Custodia

6.1 O Cliente, declara estar ciente dos riscos envolvendo investimentos no mercado de títulos, valores mobiliários e ativos financeiros, como também está ciente da possibilidade de decréscimo em seu patrimônio e, até mesmo, da perda total do investimento e de quantias adicionais, principalmente no que concerne ao mercado de opções e Termo, em decorrência do risco elevado inerente a este tipo de aplicação financeira.

6.2 Quaisquer prejuízos sofridos pelo Cliente em decorrência de decisões de comprar, vender ou manter títulos, valores mobiliários e ativos financeiros são de sua inteira responsabilidade.

CAPÍTULO VII – Das Ordens

7.1 Somente instruções emitidas pelo comitente ou por seus representantes legais devidamente autorizados serão acatadas pelo agente de custódia, nos termos da legislação em vigor. As ordens emanadas do Cliente ou de terceiros em seu nome munidos de poderes de representação, poderão ser verbais, transmitidas por telefone, pessoalmente ou com auxílio de outros recursos eletrônicos; ou escritas, transmitidas por meio de carta, e-mail, fac-simile, sistema de mensagem eletrônica ou sistema de operações via internet, conforme previsto na ficha cadastral, sendo que o cumprimento das instruções será formalizado mediante registro e anotação em boletas eletrônicas.

7.2 O Cliente reconhece e concorda que a Corretora é integralmente isenta de responsabilidade inclusive perante terceiros, por prejuízos sofridos em decorrência de:

- (a) variações de preços inerentes às operações;
- (b) atos culposos ou dolosos praticados por terceiros;
- (c) interrupções nos sistemas de comunicação da Bolsa, problemas oriundos de falhas e/ou intervenções de qualquer prestador de serviços de comunicações ou de outra natureza, e, ainda falhas na disponibilidade e acesso ao sistema de operações ou em sua rede;
- (d) prejuízos decorrentes das decisões de investimentos do Cliente, baseadas em quaisquer informações; e
- (e) casos fortuitos e de força maior.

7.3 Fica estabelecido entre as partes e autorizado pelo Cliente que as ordens poderão ser gravadas, servindo essas gravações como provas válidas e irrefutáveis de sua ordenação.

7.4 O Cliente declara ter ciência de que as ordens eventualmente transmitidas por telefone ou outro meio eletrônico são válidas e serão registradas e arquivadas por no mínimo 5 anos, servindo estes registros como provas válidas e irrefutáveis de sua ordenação.

7.5 Todos os diálogos mantidos entre o Cliente e o Participante e seus prepostos (inclusive agentes autônomos de investimento), por meio de conversas telefônicas, e-mails, mensagens instantâneas e assemelhados serão gravados e mantidos arquivados pelo período de 05 (cinco) anos, ou por prazo superior, em caso de processo administrativo, quando determinado pela CVM, pela B3 ou pela BSM, e os arquivos poderão ser utilizados como prova no esclarecimento de questões relacionadas a sua conta e a suas operações.

7.6 À Corretora fica reservado o direito de, a seu exclusivo critério, não aceitar a efetivação das transações ou operações requisitadas pelo Cliente.

7.7 As ordens de compra ou venda de ações recebidas no horário normal de pregão, terão validade até o final do mesmo. Caso a ordem seja recebida à noite, em feriados, ou finais de semana, terá validade somente para o pregão seguinte.

7.8 As ordens transmitidas à Corretora diretamente através do site somente serão consideradas efetivamente executadas quando não se constatar nenhuma infração às normas aplicáveis e depois de esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais previstos na Instrução CVM nº 168, de 23 de dezembro de 1991, e alterações posteriores.





CAPÍTULO VIII – Ordens Via Sistema Eletrônico de Comunicação

8.1 A Corretora por este instrumento, coloca à disposição do Cliente o serviço Home Broker, que poderá ser acessado através de qualquer computador, utilizado pelo Cliente, permitindo:

- (a) Consultas à posição de custódia do Cliente;
- (b) Compra e venda de ações na B3;
- (c) Cotação de ações negociadas na B3;
- (d) Informações sobre as operações efetuadas em bolsa;
- (e) Consulta a extrato de conta corrente e notas de operação.

8.2 As operações tratadas neste Contrato poderão ser ordenadas pelo Cliente por intermédio de senha e assinatura eletrônicas fornecidas pela Corretora, salientando-se que o cumprimento das instruções será formalizado mediante registro e anotação em boletas eletrônicas. A senha mencionada nesta Cláusula será entregue exclusivamente ao cliente via e-mail indicado na Ficha Cadastral ou por telefone ou diretamente ao Cliente.

8.3 O Cliente reconhece que a senha e a assinatura eletrônica referida na Cláusula 8.2 são pessoais, intransferíveis e de seu conhecimento e uso exclusivos, responsabilizando-se integralmente pela correta utilização e manutenção de sua confidencialidade.

8.4 O Cliente transmitirá todas as ordens, requisitará operações e movimentará sua Conta de Depósito na Corretora utilizando a senha e assinatura eletrônica referida na Cláusula 8.2, sendo todas e quaisquer operações realizadas por meio destas de total e absoluta responsabilidade do Cliente, razão pela qual este se compromete a honrar todas as obrigações decorrentes dessas operações.

8.5 O Cliente expressamente autoriza a Corretora a considerar como válida toda e qualquer ordem e movimentação solicitada com a utilização da senha e da assinatura eletrônica, sendo direito da Corretora bloqueá-las ao seu exclusivo critério sem aviso prévio.

8.6 As ordens e operações referidas neste Contrato serão remetidas pelo Cliente por meio do site da Corretora (www.sita.com.br) na rede mundial de computadores, no qual constam os termos e instruções de sua utilização.

8.7 O Cliente está ciente de que o tempo de latência para atualização das informações e status é de 500 Ms.

8.8 Na eventualidade de ocorrer uma impossibilidade de acesso ao site da Corretora na Internet por problemas de ordem técnica da própria Corretora ou da Bolsa, o Cliente poderá dirigir suas ordens diretamente à mesa de operações da Corretora, não lhe sendo cobrado nenhum custo adicional àqueles referentes às operações normalmente realizadas via Internet.

8.9 Na indisponibilidade do sistema o cliente encontra no site da Corretora no link <http://www.sita.com.br/site/images/contatos.pdf> todos contatos de todos os colaboradores da Corretora pelos quais os clientes poderão de forma alternativa transmitir ordens para execução na B3, tais ordens poderão ser transmitidas por telefone quando serão gravadas ou transmitidas por email, sempre email do cliente registrado no cadastro e constando neste email dados da ordem, como: nome e código do cliente, ativo, preço, quantidade e validade.

8.10 Nas hipóteses de impossibilidade de acesso previstas nas Cláusulas 8.8 acima, caso o Cliente não tenha dirigido suas ordens diretamente à mesa de operações da Corretora, compromete-se o Cliente a reenviá-las, se ainda desejar a execução destas.

8.11 A Corretora não será, em hipótese alguma, responsável por qualquer ato ou fato que decorra, direta ou indiretamente, da impossibilidade de acesso a que não tenha dado causa.

8.12 Aplicam-se às ordens realizadas nos termos deste Capítulo (sistemas de negociação eletrônica da Bolsa) as mesmas regras relativas às garantias, conforme o estabelecido no regulamento destes sistemas e nas regras e normas complementares.

8.13 o Cliente tem ciência do SLA – Indicadores de Níveis de Serviço. <https://sita.com.br/sita/regulamentacao>



8.14 o cliente tem ciência que pelo uso desta plataforma de negociação o cliente não terá nenhum custo adicional.

8.15 o cliente tem ciência de que a plataforma de negociação fornecida é unicast (as posições visualizadas na ferramenta são apenas aquelas originadas na própria plataforma) e não dispõe de algoritmos.

CAPÍTULO IX - Prestação dos Serviços

9.1 As operações a serem realizadas pelo Cliente em qualquer dos mercados administrados pela Bolsa, incluindo mercado de balcão organizado e não organizado, por meio de ordens transmitidas, poderão ficar armazenadas em sistema de gravação próprio, sendo certo que:

(a) exceto conforme o estabelecido neste Contrato, ao Cliente não estará disponível nenhum outro meio de comunicação de dados, ordens ou boletas eletrônicas, restringindo-se a transmissão de ordens, portanto, unicamente àquelas realizadas verbalmente ou por escrito (incluindo, neste caso, a comunicação via internet); e

(b) o Cliente declara ter ciência de que as operações de compra e venda tratadas neste Contrato serão executadas e formalizadas tão somente pelos critérios acima, razão pela qual concorda e reconhece que somente os negócios assim efetivados serão considerados válidos.

9.2 Para os Clientes que operem com derivativos:

(a) O valor das posições em aberto é atualizado diariamente, de acordo com os preços de ajuste do dia, estabelecidos de acordo com as regras da B3. Atuando como comprador no mercado futuro, o Cliente corre o risco de, se houver queda de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição. Atuando como vendedor no mercado futuro, o Cliente corre o risco de, se houver alta de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição. Em ambos os casos, serão requeridos pagamentos de ajustes diários em dinheiro relativos à variação das posições e, a critério da B3 e/ou do Participante, de margens operacionais;

(b) O Participante poderá, a seu critério:

(i) limitar a quantidade de posições em aberto mantidas em nome do Cliente, bem como encerrá-las, quando ultrapassarem o limite estabelecido, nas hipóteses previamente estabelecidas;

(ii) encerrar total ou parcialmente as posições do Cliente;

(iii) promover ou solicitar que a B3 promova a execução das garantias existentes em nome do Cliente, nas hipóteses previstas nos Regulamentos e Manuais da B3; e

(iv) efetuar a venda ou a compra dos contratos necessários à liquidação das posições em aberto em nome do Cliente.

(c) A seu critério, o Participante poderá, a qualquer tempo:

(i) aumentar a exigência de margem de garantia, inclusive para as posições já mantidas em nome do Cliente;

(ii) exigir do Cliente a antecipação dos ajustes diários;

(iii) exigir as garantias adicionais que julgar necessárias; e

(iv) determinar a substituição de garantias depositadas, inclusive para posições já registradas e garantidas.

(d) O Cliente deverá efetuar o depósito das garantias adicionais e/ou a substituição daquelas depositadas, conforme requerido pelo Participante, nos prazos, termos e condições por ele fixados;

(e) A manutenção de posições travadas ou opostas num mesmo Participante, tanto no mercado de opções como no mercado futuro, sob certas circunstâncias, não elimina os riscos de mercado de seu carregamento;

(f) Atuando como titular no mercado de opções, o Cliente corre os seguintes riscos:

(i) como titular de uma opção de compra: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o valor intrínseco da opção (diferença entre o preço do Ativo-objeto e o do exercício, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela opção;





(ii) como titular de uma opção de venda: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o valor intrínseco da opção (diferença entre o preço do exercício e o do Ativo-objeto, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela opção.

(g) Atuando como lançador no mercado de opções, o Cliente corre o risco de:

(i) na opção de compra: sofrer prejuízos diretamente relacionados à elevação do preço do Ativo-objeto da opção no mercado a vista; e

(ii) na opção de venda: sofrer prejuízos no caso da queda do preço do Ativo-objeto da opção no mercado a vista.

(h) As posições em aberto nos mercados futuros e de opções podem ser liquidadas por diferença, mediante a realização de uma operação de natureza inversa (compra ou venda), como forma de realizar lucros, limitar prejuízos ou evitar exercícios. As condições de liquidez do mercado, no entanto, podem dificultar ou impossibilitar a execução da operação de natureza inversa no prazo pretendido ou, ainda, quando esta estiver vinculada a uma ordem do tipo limitada, a um preço determinado;

(i) Na hipótese de ocorrer situações imprevistas em contratos derivativos transacionados pelo Cliente, bem como de medidas governamentais ou de quaisquer outros fatores extraordinários que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de sua variável, ou a sua descontinuidade, a B3 tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando à liquidação da posição do Cliente, ou a sua manutenção em bases equivalentes.

CAPÍTULO X – Remuneração

10.1 A tabela de custos operacionais da Sita SCCVM S/A esta disponível em www.sita.com.br/site/custos.php

CAPÍTULO XI- Conta de Custódia de Títulos Públicos – Tesouro Direto

11.1. Conforme disposições do Regulamento do Tesouro Direto, emitido pela Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e pela Secretaria do Tesouro Nacional, doravante denominadas B3 e STN respectivamente, o Cliente poderá efetuar compras e vendas de títulos representativos da dívida pública federal emitida pela STN (“Títulos”) e por ela ofertados por meio do Tesouro Direto. Tais operações de compra e de venda podem ser realizadas

(a) diretamente pelo Cliente no Tesouro Direto;

(b) ou por meio de um agente de custódia, que atue em seu nome.

11.1.1 Caso deseje efetuar a compra e a venda de Títulos diretamente, o Cliente indicará no site o agente que será responsável pela custódia dos Títulos.

11.1.2 A Corretora será responsável pelo cadastro e habilitação do Cliente no Tesouro Direto, mediante registro de todas as informações necessárias à sua identificação. Para tanto, a Corretora manterá em seu poder, Ficha Cadastral e documentação do Cliente exigidas pelas disposições legais vigentes.

11.2. A Corretora obriga-se e declara perante o Cliente, no âmbito das operações a serem realizadas no Tesouro Direto:

a) a assegurar a integridade dos Títulos custodiados e manter sigilo acerca de suas características e quantidades;

b) a manter os Títulos pertencentes ao Cliente, depositados em contas de custódia individualizadas, onde se encontram registrados, de forma escritural, os Títulos custodiados na conta da B3, sempre em nome do Cliente, sendo a Corretora a única responsável pelas movimentações efetuadas em contas de custódia;

c) a efetuar depósito, retirada e transferência de Títulos exclusivamente com base em instrução do Cliente;

d) repassar ao Cliente os recursos financeiros referentes a eventos de custódia tratados pela B3, que são atos da STN relativos ao resgate do principal, juros e amortizações dos Títulos por ela emitidos,





recolher os impostos devidos e responsabilizar-se pelas obrigações acessórias com a Secretaria da Receita Federal;

e) a repassar ao Cliente os recursos financeiros referentes às vendas de Títulos realizadas pelos seus Clientes à STN, recolher os impostos devidos e responsabilizar-se pelas obrigações acessórias com a Secretaria da Receita Federal;

f) a fornecer ao Cliente informe de rendimentos, conforme disposto na legislação vigente;

g) que tem ciência de que as operações e compra e venda de Títulos no Tesouro Direto serão executadas e formalizadas através da Internet, razão pela qual concorda e reconhece que as compras e vendas de Títulos efetivadas pela Internet são plenamente válidas;

h) a notificar o Cliente de sua intenção de cessar o exercício da atividade de agente de custódia.

11.3. O Cliente declara à Corretora, no âmbito das operações a serem realizadas no Tesouro Direto:

a) que se responsabiliza integralmente pela decisão de contratar os serviços da Corretora como agente de custódia;

b) que exonera plenamente a B3 de qualquer responsabilidade caso a Corretora deixe de cumprir as obrigações contraídas com o Cliente, não importando as razões do descumprimento;

c) que conhece o inteiro teor do contrato firmado entre a B3 e a Corretora;

d) que conhece e concorda com o inteiro teor do Regulamento do Tesouro Direto, aderindo integralmente a todas as disposições do mesmo;

e) que conhece todas as atribuições da Corretora como agente de custódia, especialmente com relação aos depósitos, retiradas e transferência de Títulos em sua conta de custódia no Tesouro Direto;

f) que são extensíveis ao Cliente, as medidas que tiverem sido aplicadas à Corretora, em decorrência de atos praticados pelo Cliente;

g) que tem ciência de que as operações e compra e venda de Títulos no Tesouro Direto serão executadas e formalizadas através da Internet, razão pela qual concorda e reconhece que as compras e vendas de Títulos efetivadas pela Internet são plenamente válidas.

CAPÍTULO XII – Conta Corrente Inteligente

12.1 Pelo presente contrato e para fins de atendimento à Resolução nº 2626 de 29 de julho de 1999 e alterações posteriores, do Banco Central do Brasil e alterações posteriores, a Corretora informa que é proibida a celebração de contratos de mútuo por parte de sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários e de sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários com pessoas físicas e pessoas jurídicas, financeiras ou não. Isto posto, os saldos credores em conta corrente devem ter obrigatoriamente a finalidade de: (i) liquidar operações de compra e venda e (ii) liquidar as obrigações previstas no Capítulo VIII supra mencionado.

CAPÍTULO XIII – Termo De Autorização Emprestimo De Ações

O cliente na posição doadora ou tomadora de títulos, observadas as seguintes condições:

13.1- As ordens do CLIENTE, autorizando operações de empréstimo na qualidade de (*tomador/doador/tomador e doador*) de ativos deverão ser feitas (*verbalmente ou por escrito*) e conterão, no mínimo, a identificação do emissor, da quantidade, espécie e classe dos ativos, o prazo de vigência e a taxa de remuneração pactuada.

13.2 - Quando o CLIENTE estiver atuando na posição tomadora de ativos, deverá apresentar as garantias exigidas pela B3, nos termos do Regulamento, bem como aquelas que possam ser exigidas pela INTERMEDIÁRIA a seu critério e a qualquer tempo as quais poderão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ser executadas caso o CLIENTE deixe de atender qualquer obrigação decorrente de sua operação.

13.3 - O CLIENTE compromete-se a liquidar as operações de empréstimo de ativos, mediante a entrega de ativos da mesma espécie, emissor e classe, ajustados aos proventos relativos aos mesmos no





caso de ações, na forma prevista no Regulamento e a pagar a taxa de remuneração do empréstimo previamente pactuada em cada operação. Caso não seja possível proceder à entrega dos ativos tomados em empréstimo em razão da indisponibilidade destes no mercado, poderá a B3 determinar a liquidação financeira da operação.

13.4 - A INTERMEDIÁRIA ficará isenta de qualquer responsabilidade no caso de subscrição não realizada no curso da operação de empréstimo, se, avisado por escrito, o CLIENTE não lhe colocar à disposição os recursos necessários dentro do prazo estabelecido.

13.5 - A presente autorização vigorará pelo prazo de 02 anos, renováveis a cada atualização cadastral, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindida por manifestação de qualquer uma das partes, desde que haja aviso por escrito com antecedência mínima de 30 dias, respondendo as partes por suas obrigações até a liquidação das operações em aberto.

13.6- O CLIENTE declara, ainda, que conhece e adere ao regulamento do serviço de empréstimo de valores mobiliários o qual está disponível no site www.B3.com.br,

13.7 - A INTERMEDIÁRIA poderá, ainda, pactuar com o CLIENTE, a receita que julgar conveniente para a intermediação das operações.

CAPÍTULO XIV – Comunicações

14.1 Todas as comunicações da Corretora endereçadas ao Cliente deverão ser remetidas por correio eletrônico e/ou no endereço constante da Ficha Cadastral. Serão consideradas plenamente válidas para todos os efeitos legais e constituirão prova de sua remessa os registros de mensagens corretamente enviadas. Comunicações fora desses padrões serão consideradas exceções e casos de emergência, sempre seguindo em papel timbrado da Corretora.

14.2 As Notas de Corretagem serão do mesmo modo enviadas pela Corretora por meio eletrônico, no endereço do Cliente constante da sua Ficha Cadastral, todos os dias em que houver movimentação, ao final do pregão.

14.3 Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 14.1, 14.2 acima, o Cliente Declara que tem conhecimento de que a B3 envia o Extrato ANA – Aviso de Negociação de Ações - através dos Correios eletrônico, fornecido em sua Ficha Cadastral com periodicidade Mensal.

14.4 Da mesma forma DECLARA ter conhecimento que a B3 – envia o Extrato de Posição Custodiada através dos Correios eletrônico, endereço fornecido em sua Ficha Cadastral com periodicidade Mensal.

CAPÍTULO XV- Disposições Gerais

15.1 O presente Contrato não constitui obrigação de exclusividade para qualquer das Partes, sendo celebrado por tempo indeterminado, obrigando as Partes, seus herdeiros e/ou sucessores, sendo facultada às Partes sua rescisão, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mantendo se a eficácia de suas cláusulas até que todas as obrigações originadas sob a égide deste Contrato tenham sido plenamente satisfeitas e/ou liquidadas.

15.2 Entende-se como comunicação por escrito a carta com aviso de recebimento, e-mail, ou qualquer outra forma de notificação judicial ou extrajudicial. Caso o Cliente não seja encontrado no endereço cadastral e/ou não tenha e-mail cadastrado, a referida comunicação poderá ser realizada mediante publicação em jornal de grande circulação.

15.3 Qualquer tolerância ou concessão de qualquer das Partes não implicará novação, modificação ou alteração deste Contrato.

15.4 Correrão por conta do Cliente todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratada.

15.5 Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Corretora sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atender exigências legais ou regulamentares, surtindo as



alterações efeitos imediatos e independentes de comunicação ao Cliente. Toda alteração do contrato será divulgada em comunicado aos clientes através de aviso no site da Corretora.

15.6 Este contrato permanecerá disponível para acesso no site da corretora. A corretora poderá propor alterações a este contrato, por meio de termo aditivo, sendo que, neste caso, a corretora enviará notificação por escrito ao Cliente acerca da alteração proposta, contendo cópia do termo aditivo. O Cliente poderá manifestar sua discordância com relação a qualquer alteração ao presente contrato proposta pela corretora, por meio de carta com aviso de recebimento enviada à corretora no endereço de sua sede, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação enviada pela corretora. A falta de manifestação do Cliente com relação ao termo aditivo, no prazo de 5 dias úteis contados do recebimento da notificação enviada pela corretora, configurará a aceitação tácita do Cliente à alteração proposta, passando o presente contrato a vigorar, com relação ao Cliente, conforme alterado pelo termo aditivo proposto pela corretora.

15.7 As partes não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato para terceiros sem a prévia anuência da outra parte.

15.8 O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e permanecerá válido até que todas as operações do Cliente estejam liquidadas.

15.9 As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e conflitos que emanem deste Contrato.

15.10 Exceção ao item 15.9 ocorrerá quando da submissão da forma permitida ao Juízo Arbitral da B3, com funcionamento na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nos termos da regulamentação aplicável, para os fins da Lei nº 9.307/96 e alterações posteriores.

15.11 As partes declaram conhecer e aceitar as normas de funcionamento e de instalação do Juízo Arbitral da B3, do respectivo Regulamento e das demais normas editadas pela B3.

15.12 São verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento deste cadastro, o cliente se **compromete a informar, no prazo de 10 (dez) dias**, quaisquer alterações que vierem a ocorrer dos dados cadastrais, inclusive eventual revogação de mandato, caso exista procurador;

15.13 Para os fins do disposto no art. 7º, no § 2º do art. 13 e no art. 25 da Lei nº 9.307/96, e alterações posteriores, fica eleito o Foro da Capital do Estado de Minas Gerais, inclusive para execução da sentença arbitral.

O presente CONTRATO é regido pelas leis da República Federativa do Brasil, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte / MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste CONTRATO.

Este Contrato encontra-se registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Belo Horizonte de Minas Gerais, sob o numero acima citado.

CLAUDIO EWERTON
FERREIRA

RODARTE:11290676615

Sita SCCVM S/A

Claudio Ewerton Ferreira Rodarte

Assinado de forma digital por CLAUDIO EWERTON
FERREIRA RODARTE:11290676615
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=16636540000104, ou=AC
PRODEMGE RFB, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil
-RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), cn=CLAUDIO
EWERTON FERREIRA RODARTE:11290676615
Dados: 2021.08.27 15:44:18 -03'00'

RUA RIO GRANDE DO NORTE, 988 – FUNCIONÁRIOS
FONE: (31) 3261-4899 / 3303-4899 FAX: (31) 3261-6440
CEP 30130-131 - BELO HORIZONTE/ MG
Site www.sita.com.br / E-Mail: sita@sita.com.br
Ouvidoria 0800 726 0299



REGISTRO Nº
1355304
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs. - BH



2º RTD - 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Rua. Guajajaras, 197 - (31) 3224-1788 - BH/MG - CEP 30180-103
2º RTD - BH - Sinônimo de Eficiência e Qualidade
Visite nosso site : www.rtdbh.com.br | (31) 97122-1486

Certifico que o presente documento apresentado hoje neste
2º RTD - BH, foi protocolado, registrado e digitalizado
sob o nº **1355304 - Lv.: B**
O referido é verdade. Dou fé.

Belo Horizonte, 01 de Setembro de 2021.

() GETÚLIO SÉRGIO DO AMARAL - OFICIAL () NILIANE DE OLIVEIRA UCHÔA DO AMARAL - OF. SUBSTITUTA
SUBSTITUTOS: () ALVINA G. DO AMARAL () JOSÉ LUIZ NOGUEIRA () GRAZIELLE M.P. ASSUNÇÃO () JAIRO RAFAEL DO NASCIMENTO () FERNANDA A. MORATI

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos - BHte - MG

SELO DE CONSULTA: EXL87618

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8508.1292.1412.3829

Quantidade de atos praticado(s): 017

Emol: R\$ 145,94 - TFJ: R\$ 44,26 - Rec: R\$ 8,71

Valor Final: R\$ 206,21 - ISSQN: R\$ 7,30

Ato(s) praticado(s) por: André S de Paulo - Escrevente

Cod. Ato: 8101-813 / 5201-92 / 5202-71 / 5550-81



Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



CLAUDIO EWERTON

FERRARIA

RODARTE 129027018

SIA 00000000

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos